



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, com sede na Rua AV DOS ESTUDANTES, nº 5055, bairro CIDADE UNIVERSITARIA, na cidade de RONDONOPOLIS, Estado de MT, CEP: 78.736-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitora Pró-Tempore, ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG nº 0907720-0 e inscrito no CPF sob nº 038896476-69, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Vanderlei Siqueira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 5.788.919-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.873.339-51, têm entre si justa e acertada a celebração do presente Contrato de Licença de Uso e Manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, conforme as cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando que a **CONTRATADA** é instituição sem fins econômicos incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para elevação dos padrões culturais da sociedade;
- II. Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela **CONTRATADA**, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;
- III. Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do software do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ambas qualificadas, de acordo com as condições, quantidades e valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, estabelecem que:

1. O presente contrato tem por objeto: **a)** A concessão ao **CONTRATANTE**, intransferível, não exclusiva e por prazo indeterminado, da licença de uso do programa **PERGAMUM**, instalado no computador do **CONTRATANTE**, sistema, programa ou *software*, de propriedade da **CONTRATADA**; **b)** Os respectivos serviços acessórios de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico; **c)** Quando for o caso, a disponibilidade de uso de informações e serviços existentes em bases de dados residentes em locais/servidores diversos determinados pela **CONTRATADA**, através de redes de teleprocessamento, na forma deste instrumento.

2. O *software*, objeto deste contrato, **não é**, em hipótese alguma, **vendido**. É **licenciado para uso** em acordo com a legislação brasileira. Sua propriedade **não será** transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da **CONTRATADA**.

3. REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme especificado no anverso, os valores





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

referentes à licença de uso, aos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso, e as demais taxas e encargos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, a taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

3.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4. Os valores serão reajustados de acordo com o **IGP-M** anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o **IGP-M** venha a ser extinto, a **CONTRATADA** poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.

5. Os valores serão pagos conforme indicado no quadro "OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS", ficando acordado que a quitação deverá ser realizada através do boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**, o qual, devidamente autenticado, servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a **30** (trinta) dias, os serviços de manutenção, suporte e acesso, quando existirem, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

7. Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada, a partir da data do vencimento da obrigação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

8. As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a **CONTRATADA** estará autorizada a levar o contrato ou boleto bancário, para protesto, na forma da lei.

9. Por serviços de manutenção compreendem-se, entre outros especificados neste instrumento: **a)** Correção de falhas do *software* quando estas acontecerem, podendo, a critério da **CONTRATADA**, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela **CONTRATADA**; **b)** O fornecimento de novos "*releases*" a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela **CONTRATADA**.





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

10. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou “*release*” do *software*, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de **120** (cento e vinte) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da **CONTRATADA** ou quaisquer garantias, incluindo aqueles referentes aos serviços de suporte.

11. A **CONTRATADA** manterá um único ambiente virtual, “produção” ou “homologação”. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ter interesse na aquisição de ambos, deverá solicitar proposta comercial visando à celebração de termo aditivo para a ampliação do escopo do serviço.

12. O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela **CONTRATADA**.

13. SUPORTE TÉCNICO. O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, *fax*, *e-mail* ou correio, e será prestado em **dias úteis do Município da sede da CONTRATADA**, de **segunda a sexta-feira**, no horário comercial. **É imprescindível** que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do **CONTRATANTE** o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de **100%** (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de **120%** (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados.

14. Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, o **CONTRATANTE** deverá: **a)** Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; **b)** Comunicar, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao *software*, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem; **c)** Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da **CONTRATADA** para resolver problemas de interesse do **CONTRATANTE**.

15. Deverá o **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do *software* e para a comunicação com a **CONTRATADA**, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o *software*, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. O **CONTRATANTE** reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o *software* pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

16. Não se compreende como “**SUPORTE**” e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em: **a)** Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; **b)** Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CONTRATANTE**; **c)** Serviços de migração e conversão de dados **de/para** outros equipamentos; **d)** Serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial; e)



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

implementações e/ou alterações do *software* que venham a ser sugeridas pelo **CONTRATANTE**.

16.1. A implantação, ou instalação, do *software* no equipamento do **CONTRATANTE** seguirá a programação e períodos determinados pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os necessários e adequados recursos humanos e computacionais necessários à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos. Quaisquer treinamentos, além das instruções básicas para sua instalação, não estão incluídos no preço do sistema. O preço básico de treinamento atende até 20 (vinte) pessoas designadas nominalmente pelo **CONTRATANTE**; pessoas extras corresponderão a pagamentos adicionais a serem estipulados pela **CONTRATADA**. Os treinamentos são fornecidos, de regra, na sede da **CONTRATADA**. Treinamentos fora da cidade da sede serão acrescidos das despesas de viagem, alimentação e estadia do(s) técnico(s) da **CONTRATADA**, conforme estipulado no item 3.

17. A **CONTRATADA** manterá, disponível para o **CONTRATANTE**, **1 (uma) cópia do software**, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados à CONTRATADA."

17.1 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do sistema em poder do **CONTRATANTE** e confrontá-lo com seus controles.

17.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 6 e 7 supra.

17.3 Caso o(s) equipamento(s) onde se encontra(m) implantado(s) o(s) programa(s) que formam o sistema objeto deste contrato seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), seqüestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o(s) retire(m) da posse e uso do **CONTRATANTE**, este se obriga a destruir ou remover o(s) programa(s) de forma que o(s) equipamento(s) seja(m) trasladado(s) sem o(s) mesmo(s).

17.4 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **APC**, que definirá também o novo valor da atualização.

17.5 Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia instalada e autorizada para existir no computador do **CONTRATANTE**, e da cópia mencionada (*backup*) mencionada no item 16, será considerada reprodução não



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.

17.6 O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar prontamente a **CONTRATADA** quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do *software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

18. Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** ou seu departamento responsável continuar suas atividades relacionadas com o sistema, esta se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o sistema de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem ao **CONTRATANTE** o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.

19. A **CONTRATADA** garante os meios magnéticos utilizados para a gravação do *software* objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação, pelo período de **30** (trinta) dias, contados da data de entrega destes, obrigando-se a trocá-los, mediante simples apresentação dos defeituosos. A **CONTRATADA** garante o funcionamento do sistema objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

20. GARANTIAS SOBRE O SOFTWARE. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATANTE**, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do *software* licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

20.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo *software* objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o **CONTRATANTE** utilize equipamento/plataforma de *hardware* de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de *hardware*, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de *software* ou não acompanhe o lançamento de novas versões do *software*.

20.2.1 Considera-se *hardware* não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

20.3 A CONTRATADA, sob nenhuma circunstância: **a)** Caso venham a existir quaisquer problemas com o *software*, será considerada como tendo descumprido o contrato de licença de uso do referido programa; **b)** Fornecerá qualquer garantia a programas de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com o programa em questão, objeto deste contrato. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais que a **CONTRATADA** possua relativamente ao *software* objeto deste contrato. Esta garantia, assim como as demais aqui fornecidas, opera somente se a **CONTRATADA** for chamada para examinar o problema ocorrido no programa, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente, resolvê-lo.

20.4 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE: **a)** A emissão, em si, e a definição da legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos emitidos pelo sistema; **b)** A adequação dos documentos às legislações e padrões nacionais e internacionais; **c)** A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; **d)** A iniciativa de requerer providências da **CONTRATADA** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **CONTRATADA** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

20.5 Em nenhuma circunstância a CONTRATADA será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso ou da impossibilidade do uso do sistema. Em qualquer caso a responsabilidade integral da **CONTRATADA** fica limitada ao reembolso do preço pago, conforme especificado no anverso.

20.6 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de **não haver** programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no *software* objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

20.7 A segurança dos arquivos relacionados com o *software* é de responsabilidade de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (*back-ups*), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

21. DIREITO DE PROPRIEDADE. Em hipótese alguma são permitidos ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados: **a)** Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita, onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo. **b)** Modificar as características do (s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do *software*, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**, que deva ser efetuada no sistema, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

21.1 Os nomes, marcas e logotipos da **CONTRATADA** ou de terceiros, existentes em *sites/URL/home-pages*, na Internet, manuais e no próprio *software* a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados, modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência, transmissão onerosa, gratuita, a não ser com prévia anuência da **CONTRATADA**. Poderá, entretanto, o **CONTRATANTE**, utilizar livremente em seus *sites/home-pages* seus próprios logotipos e marcas;

21.2 O **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

22. DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES ATRAVÉS DA INTERNET. O **CONTRATANTE** poderá, quando for o caso, manter sua base de dados em equipamento/servidor indicado pela **CONTRATADA**.

22.1 Os acessos às bases de dados efetuados pelo **CONTRATANTE** seguirão as determinações e atualizações técnicas e deverão ocorrer em horário de funcionamento estabelecido pela **CONTRATADA**, comprometendo-se, o **CONTRATANTE**, a acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços oferecidos;

22.2 Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidos pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o "nome de usuário" e a "senha" obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização. A **CONTRATADA** irá assumir que qualquer um que utilize o "nome de usuário" e a "senha" será o **CONTRATANTE** ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo;

22.3 A **CONTRATADA** poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe o **CONTRATANTE** em tempo útil, devendo o **CONTRATANTE**, sempre, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções;

22.4 O **CONTRATANTE** compreende que: **a)** A utilização do sistema e informações existentes é de inteiro risco do **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por quedas de energia, problemas com transmissão, defeitos, "vírus", violações de segurança ou quaisquer itens ou circunstâncias que possam causar dano ao **CONTRATANTE** que não sejam originárias ou provocadas por representantes ou prepostas da **CONTRATADA**.

22.5 A **CONTRATADA**: **a)** Não irá monitorar a utilização do sistema; **b)** Não se responsabiliza, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros de quaisquer espécies,





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

pela originalidade, legalidade, qualidade ou integridade das informações (*software*, textos, imagens, fotos, etc.) existentes no sistema, ou por quaisquer violações de direito ou uso indevido das referidas informações (*software*, textos, imagens, fotos, etc.); **c)** Poderá bloquear, cancelar "senhas", suspender ou descontinuar os serviços caso verifique qualquer irregularidade, uso indevido do sistema ou violação de direitos próprios ou de terceiros.

23. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO. No que se refere à manutenção, este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente caso as partes não se manifestem em contrário. A licença do sistema vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste para rever as condições estabelecidas ou caso ocorra a rescisão contratual, conforme cláusula abaixo.

23.1 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses: **a)** Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a **2%** do valor do contrato; **b)** Se o **CONTRATANTE** tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; **c)** Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias; **d)** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes.

23.2 No caso de extinção do presente contrato, por quaisquer motivos, todos os programas, arquivos, manuais, bem como todas as cópias existentes devem ser encaminhados de volta à **CONTRATADA**, ou o **CONTRATANTE** deve encaminhar evidência documentada da destruição destes.

23.3. Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em **12** (doze) vezes o valor da taxa mensal de manutenção.

24. A **CONTRATADA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em "*home-pages*", revistas, jornais e quaisquer outros meios, que o **CONTRATANTE** é um **CLIENTE** da **CONTRATADA** e utiliza seus produtos e serviços.

25. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o **CONTRATANTE** possui licença, não exclusiva, para a utilização sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **CONTRATADA** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações.

26. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

27. DO SIGILO. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, inclusive dados pessoais, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expreso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

28. DA PROTEÇÃO DOS DADOS. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

28.1. A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

28.2. A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

28.3. A Contratante é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

28.3.1. A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

28.3.2. A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

28.4. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

28.5. A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

28.6. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.





**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

28.7. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

28.7.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

28.8. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

28.8.1. Após a extinção das relações entre Contratante e Contratada, a Contratada poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

28.9. Caso a Contratada a seu critério constate que o Sistema Integrado contratado esteja sendo utilizado para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a Contratada comunicará a Contratante para que cesse o uso do Sistema Integrado Contratado para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

29. FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Curitiba, **de** **de** .

DocuSigned by:

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONTRATANTE





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

DocuSigned by:

AF0B0BF453AD427...

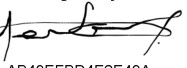
DocuSigned by:
Evilazio Tambosi
2F2C4F29CB854AB...

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marilia Gomes de Souza
E8F636047EB046A...

DocuSigned by:
DIONEN HENRIQUE RIBEIRO SILVA
E27E566A576D4C3...

DocuSigned by:

AB43EFBD4E2E43A...

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR Nome: Marcos Rogério de Souza CPF:	ORDENADOR Nome: CPF:
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

DocuSigned by:
Sandro Skowronski
F290DBB5635E429...





CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

ANEXO I

Descrição do software: Pergamum

Características: Programação em Delphi, PHP e JAVA, utilizando banco de dados relacional.

Início da Implantação: a definir

Prazo de entrega: a definir

Prazo de garantia: 90 (noventa) dias

Início da vigência deste contrato: após assinatura.

Obrigações Financeiras:

Item 1 - Pagamento da Licença

O valor da Licença de Uso foi paga pela:

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO
CNPJ nº 04.845.150/0001- 57**

Item 2 - Manutenção e Suporte:

A CONTRATANTE concorda com o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) por mês cobrado a título de manutenção e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.

Observação:

Após a conclusão de cada etapa da Implantação do Sistema, será emitida Nota Fiscal com o valor referente as despesas acima citadas. Estes valores não são inclusos no Pagamento de Manutenção e Suporte do Software.

Curitiba,

de

de

DocuSigned by:

ANALY CASTILHO PAULZEL DE SOUZA

3C04BDB64647446...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS
CONTRATANTE